



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

SANDRO Assinado de
DA forma digital
COSTA por SANDRO
MARTIN DA COSTA
S:529215 MARTINS:5292
14087 1514087
Dados: 2026.07.06
12:39:38
-03'00"

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROA nº 25/1204-0007921-3
Edital nº 9026/2026

Assunto: Manifestação técnica quanto a pedido de esclarecimento relativo a BDI, encargos sociais e garantia.

Objeto: Aquisição e instalação de estacionamento com estrutura metálica tipo *carport*, coberto por sistema fotovoltaico on-grid, destinado à 11ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre.

À Pregoeira,

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados por fornecedor no âmbito do Edital nº 9026/2026, relativos ao PROA nº 25/1204-0007921-3, esta Assessoria de Engenharia manifesta-se, no âmbito de suas atribuições técnicas, quanto aos questionamentos envolvendo a discriminação de BDI, encargos sociais e garantia.

1. Relatório

Foram encaminhados à Assessoria de Engenharia questionamentos formulados por fornecedor interessado no certame, em síntese, nos seguintes termos:

- a) se, para fins de cadastro da proposta, diante da inexistência de cálculo próprio da Administração para BDI e encargos sociais, o licitante deverá utilizar seus próprios cálculos;
- b) qual percentual deverá ser considerado para a garantia, tendo em vista a referência à garantia da proposta no edital/sistema.

O objeto em análise consiste na aquisição e instalação de solução integrada composta por estrutura metálica tipo *carport*, sistema fotovoltaico on-grid, adequação do padrão de entrada de energia elétrica, fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, documentação técnica, comissionamento, garantias e efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica.

O Termo de Referência classifica o objeto como serviço comum de engenharia, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos os requisitos técnicos definidos no instrumento convocatório.

2. Fundamentação técnica e normativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios, a legalidade, o planejamento, a transparência, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter, entre outros elementos, a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, as estimativas de valor e a adequação orçamentária.

No caso concreto, o Termo de Referência apresenta, para fins de formulação das propostas, a descrição da solução pretendida, o local de execução, as características mínimas do sistema fotovoltaico, da estrutura metálica tipo *carport*, da adequação do ramal de entrada de energia, das normas técnicas aplicáveis, da qualificação técnica, das garantias, da fiscalização, dos critérios de pagamento e da estimativa de valor da contratação.

Quanto à formação do valor estimado, o Termo de Referência registrou a obtenção de quatro orçamentos de empresas especializadas, adotando-se como referência a mediana dos valores pesquisados, no montante de R\$ 111.211,46, em consonância com a lógica de compatibilidade com os preços praticados no mercado e com a natureza específica da solução pretendida.

A Instrução Normativa CAGE nº 07/2018 conceitua BDI como percentual correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicado ao custo direto, forma o preço de comercialização do empreendimento, e encargos sociais como custos incidentes sobre a folha de pagamento dos salários, relacionados aos insumos classificados como mão de obra assalariada. Também conceitua preço global como o custo global acrescido de BDI e encargos sociais.

Entretanto, no presente caso, o objeto não se resume a serviço típico mensurável exclusivamente por composições unitárias tradicionais de construção civil. Trata-se de solução integrada, com fornecimento de equipamentos fotovoltaicos, estrutura metálica, componentes elétricos, materiais acessórios, instalação, regularização, comissionamento, garantias e entrega funcional do sistema.

3. Quanto ao BDI e aos encargos sociais

Considerando a natureza integrada do objeto e o regime de empreitada por preço global, a Administração não elaborou composição analítica própria de BDI e encargos sociais incidente sobre a totalidade da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

A opção técnica adotada decorre do fato de que parte substancial do valor estimado está vinculada ao fornecimento de equipamentos, sistemas, materiais, componentes industriais, estrutura metálica, acessórios e serviços correlatos, comercializados no mercado como solução integrada. Nessa forma de contratação, os custos diretos, custos indiretos, tributos, logística, mão de obra, encargos, despesas operacionais, garantia, riscos e margem empresarial já se encontram internalizados nas propostas comerciais coletadas.

A elaboração de percentual único de BDI e encargos sociais pela Administração, aplicado indistintamente sobre todo o valor da solução, poderia gerar distorção na estimativa, inclusive por eventual sobreposição de custos já incorporados aos preços globais de mercado.

Registra-se que a não apresentação de composição analítica própria de BDI e encargos sociais pela Administração não significa ausência desses custos na contratação. Tais parcelas integram a formação econômica das propostas dos fornecedores, conforme sua estrutura empresarial, regime tributário, metodologia de precificação, custos de mão de obra e eventual segregação entre fornecimento de materiais/equipamentos e serviços de instalação.

Dessa forma, para fins de cadastro e apresentação da proposta, caberá ao licitante utilizar sua própria composição de custos, incluindo BDI e encargos sociais, quando tecnicamente aplicáveis, observados seu regime tributário, sua estrutura operacional, sua metodologia de formação de preço e o limite máximo admitido no certame.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida posterior alegação de omissão de custos ordinários, previsíveis e necessários à entrega integral da solução em funcionamento.

4. Quanto à garantia

Quanto à garantia, impõe-se distinguir dois institutos jurídicos distintos: **garantia de proposta** e **garantia de execução contratual**.

A garantia de proposta, quando exigida, refere-se à fase de apresentação da proposta e encontra disciplina no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo § 1º estabelece que ela não poderá ser superior a 1% do valor estimado da contratação.

Já a garantia de execução contratual refere-se à fase posterior, sendo exigível da futura contratada para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. O art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, admitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

majoração para até 10% apenas mediante justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos.

No caso concreto, o Termo de Referência prevê expressamente garantia de execução contratual de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A mesma orientação consta da informação prestada pelo Serviço de Elaboração e Gestão de Contratos — SEGECON, que indicou previsão correspondente na minuta contratual.

Assim, sob o ponto de vista técnico, a garantia indicada no Termo de Referência é a **garantia de execução contratual**, no percentual de **5% do valor inicial do contrato**, a ser exigida da futura contratada, nos termos do instrumento convocatório e da minuta contratual.

Caso o edital ou o sistema eletrônico contenha campo específico relativo à **garantia de proposta**, tal exigência não deve ser confundida com a garantia de execução contratual. Nessa hipótese, deverá ser observado o limite legal previsto no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, percentual não superior a **1% do valor estimado da contratação**, competindo à condução do certame registrar o esclarecimento correspondente no sistema, preservando a isonomia, a transparência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Registra-se que a eventual confirmação da exigência de garantia de proposta no edital ou no sistema eletrônico compete à condução do certame, cabendo a esta Assessoria de Engenharia apenas esclarecer a distinção técnica e normativa entre os institutos e indicar os parâmetros legais aplicáveis.

5. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria de Engenharia manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos:

- a) para fins de cadastro e apresentação da proposta, caberá ao licitante utilizar sua própria composição de BDI, encargos sociais e demais custos incidentes, conforme seu regime tributário, estrutura operacional e metodologia de formação de preços, respeitado o valor máximo admitido no certame;
- b) a ausência de composição analítica própria de BDI e encargos sociais pela Administração está tecnicamente justificada pela natureza integrada da solução, pela formação do valor estimado com base em pesquisa direta de mercado e pelo regime de empreitada por preço global;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

c) a proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, estrutura metálica, componentes fotovoltaicos e elétricos, mão de obra, encargos, tributos, logística, ferramentas, documentação técnica, ARTs, comissionamento, garantias e demais obrigações previstas no Termo de Referência;

d) a garantia prevista tecnicamente no Termo de Referência é a garantia de execução contratual, no percentual de 5% do valor inicial do contrato;

e) eventual garantia de proposta, se exigida no edital ou no sistema, constitui instituto distinto da garantia de execução contratual e deverá observar o limite legal de até 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) recomenda-se que a resposta ao fornecedor distinga expressamente a garantia de proposta da garantia de execução contratual, a fim de evitar interpretação equivocada e preservar a segurança jurídica do certame.

Esta manifestação possui caráter técnico, destinada a subsidiar a resposta ao pedido de esclarecimento, sem alterar o objeto, o regime de execução, os critérios de julgamento ou as demais condições previstas no instrumento convocatório.

É a manifestação técnica.

Porto Alegre, 06 de julho de 2026.

Sandro Martins

Inspetor de Polícia

ID 4917960

AE/DSG/DAP